

Decreto nº 40

José Leopoldo de Jesus 14

Regulamenta a Lei nº 114, de 6 de Dezembro de 1955, sobre a arrecadação e a fiscalização da Taxa de Estadia e dá outras providências.

O Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Prata, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo da Lei Municipal nº 114, de 6-12-955, resolve baixar o presente regulamento, para arrecadação e fiscalização da Taxa de Estadia.

Capítulo I

Da Incidência da Taxa de Estadia

Artº 1º A Taxa de Estadia, estabelecida no artigo 1º da Lei nº 114, de 6 de Dezembro de 1955, incide à razão de 3% (três por cento) sobre os totais das contas de hospedagens pagas pelos hóspedes aos hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos ou estabelecimentos congêneres, nos termos do artigo 2º da referida Lei.

§ Único Para efeito da cobrança da Taxa de Estadia, não serão consideradas nos totais das contas, posto que obrigatoriamente constem das mesmas, as despesas com telefones e lavanderia, bem como as importâncias referentes ao pagamento de compras feitas por conta dos hóspedes.

Artigo 2º As contas de hospedagem deverão ser tiradas em duas vias, numeradas tipograficamente e chanceladas pela Prefeitura da Estância.

Artigo 3º Para cobrança, fiscalização e recolhimento da taxa de Estadia, ficam obrigatoriamente adotadas as guias de recolhimento, fornecidas pela Prefeitura da Estância, a ficha de entrada, bem como os impressos

Continuação

e livros que se tomarem necessários à boa organização do serviço, a critério da Prefeitura da Estância.

Artigo 4.º Entendendo às discriminações indicadas nas contas de hospedagem, apurar-se-ão os totais das contas sujeitos à Casa de Estadia para o cálculo do seu montante, que nelas será, igualmente, incluído para a sua final.

Capítulo II

Da Arrecadação

Artigo 5.º A arrecadação da Casa de Estadia será efetuada nos hotéis, pensões, hospedarias, casas de comodos ou estabelecimentos congêneres, pelos respectivos proprietários, arrendatários, exploradores ou gerentes, que ficam por ela responsáveis perante a Prefeitura da Estância.

Artigo 6.º A Casa de Estadia arrecadada será recolhida à Prefeitura da Estância pelo responsável: do dia 16 ao dia 20 de cada mês, a relativa à primeira quinzena do mês; e do dia 1.º ao dia 5 a referente à segunda quinzena do mês anterior.

Artigo 7.º O recolhimento será feito mediante a guia referida no artigo 3.º, com discriminação da data de entrega, número das contas extraídas, nomes dos hóspedes, período das estadias e totais, devendo as ras. vias das contas de hospedagem ficarem, obrigatoriamente, arquivadas e à disposição da fiscalização.

Artigo 8.º Todas as vias das folhas de conta de hospedagem que por erro e quaisquer outros motivos forem inutilizadas, serão obrigatoriamente, conservadas nos respectivos cadernos.

Continuação

Artigo 9º A repartição competente da Prefeitura da Estância extractará, no ato do recolhimento da Taxa de Estadia, um conhecimento da importância recolhida.

Capitulo III Das Penalidades

Artigo 10º Sem prejuizo de outras sanções da legislação vigente, as contravenções deste regulamento serão ainda punidas com multas:

I - De Cr. \$ 2.000.00:

a) quando o responsável pela cobrança da Taxa de Estadia dificultar a fiscalização ou negar os elementos necessários à mesma exigidos por este regulamento;

b) quando, por qualquer modo, obstar a verificação - digo, para reduzir o seu montante, fizer registros infelizes;

II - De Cr. \$ 3.000.00:

a) quando, por qualquer modo, obstar a verificação de sua escrita fiscal para pagamento do imposto estadual de vendas e consignações, que será tomado como ponto de referência para confronto da cobrança da Taxa de Estadia.

III - De Cr. \$ 5.000.00

a) quando o responsável pela cobrança da Taxa de Estadia deixar de recolhê-la à Prefeitura da Estância, ou recolher importância inferior à arrecadada dos hóspedes.

Prefeitura da Estância deguas da Prata, 20 de Setembro de 1955.

Juanes Loyola
Prefeito Municipal

81
Continuação

Registrado e publicado na
Secretaria da Prefeitura, na da-
ta supra

João Cavalho
Secretário